



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º. 002 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>007</u>	SOB O N.º <u>0017</u>
ÀS <u>14:06</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG. <u>19/02/2018</u>	

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Cabeceira Grande o Dia da Liberdade de Expressão e de Crença, cuja data será comemorada anualmente no dia 5 de Outubro, dia de aniversário da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e da outras providenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE.

Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Cabeceira Grande o Dia da Liberdade de Expressão e de Crença, cuja data será comemorada anualmente no dia 5 de outubro, dia de aniversário da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988.

Parágrafo único. Na data citada no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a executar atividades cívicas e ecumênicas que contribuam para o avanço da cidadania e da tolerância religiosa no Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 19 de fevereiro de 2018; 22º da instalação do Município.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

Presidente

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Número-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 19/02/2018
Valdir
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Liberdade de expressão é o direito de qualquer indivíduo manifestar, livremente, opiniões, ideias e pensamentos pessoais sem medo de retaliação ou censura por parte do governo ou de outros membros da sociedade. É um conceito fundamental nas democracias modernas nas quais a censura não tem respaldo moral.

A liberdade de expressão é um direito humano, protegido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pelas constituições de vários países democráticos. Segundo o artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras".

A liberdade de expressão, sobretudo sobre política e questões públicas é o suporte vital de qualquer democracia. Os governos democráticos não controlam o conteúdo da maior parte dos discursos escritos ou verbais. Assim, geralmente as democracias têm muitas vozes exprimindo ideias e opiniões diferentes e até contrárias. Todos têm liberdade para falar o que quiser, porém, precisa responder legalmente por suas palavras, principalmente nos casos em que houver calúnia, injúria, e/ou difamação.

No artigo 5º da Constituição Federal reza ser vedado o anonimato. Ou seja, não se pode proferir algo que venha a ofender a outrem e depois renegar o que foi falado. Deve-se arcar sempre com as consequências daquilo que é dito e saber ouvir o que o outro tem a dizer por lhe ser garantido o direito de resposta. Segundo os teóricos da democracia, um debate livre e aberto resulta geralmente que seja considerada a melhor opção e tem mais probabilidades de evitar erros graves.

Cabe esclarecer que a aplicação da democracia não traz privilégios ao um determinado grupo específico e nem se busca limitar de qualquer forma o direito de outrem, mas sim garantir a liberdade e direitos do coletivo. A democracia depende de uma sociedade civil educada e bem informada cujo acesso à informação lhe permite participar tão plenamente quanto possível na vida pública da sua sociedade e criticar funcionários do governo ou políticas insensatas e tirânicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



Os cidadãos e os seus representantes eleitos reconhecem que a democracia depende de acesso mais amplo possível a ideias, dados e opiniões não sujeitos a censura. Quando a liberdade de expressão começa a ser cerceada em determinado Estado, a tendência é que este se torne autoritário. A liberdade de expressão serve como instrumento decisivo de controle de atividade governamental e do próprio exercício do poder. O princípio democrático tem um elemento indissociável que é a liberdade de expressão, em contraposição a esse elemento, existe a censura que representa a supressão do Estado democrático.

A divergência de ideias e o direito de expressar opiniões não podem ser restringidos para que a verdadeira democracia possa ser vivenciada. De outra banda, a todos os cidadãos, é garantido constitucionalmente o livre exercício de cultos religiosos e demonstrações de fé, como estabelece o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (...).

Entretanto, mesmo havendo previsão na Carta Magna, a liberdade religiosa não é exercitada livremente pelos cidadãos brasileiros, nem mesmos entre religiões, igrejas e seitas. Destacamos que a intolerância religiosa, mesmo entre religiões, igrejas e seitas, é uma forma preconceituosa de agir e apenas amplia a violência social, sendo válidas todas as iniciativas do Poder Público para conter estas expressões negativas de descontentamento contra aqueles que apenas professam seus credos.

Além dos aparatos constitucionais, esta proposição parte com a premissa de que qualquer fé religiosa - seja ela católica romana, anglicana, luterana, batista, presbiteriana, adventista, evangélica, pentecostal, judaica, muçulmana, espírita, budista, candomblé ou demais religiões africanas - prega o respeito ao próximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



devendo o Poder Público e a sociedade contribuir para o avanço a uma sociedade com membros capazes de interagir pacificamente, preservando suas diferenças religiosas.

Colho junto a todos o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente